



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO nº 12/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA TECNISYS
INFORMATICA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA, PARA CESSÃO DE
DIREITO DE USO DE SOFTWARES JBOSS
ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM
PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E
SERVIDORES DE REDE DA IMPRENSA
NACIONAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, com Sede SIA Trecho 6, lote 05/15, Bloco - B, CEP 71205-060, Brasília/DF, devidamente representada por seu Sócio, o Senhor **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 667.226- SSP/DF e CPF nº 252.380.191-49, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente em vigor, bem como do constante do Processo nº **00034.000743/2012-34**, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão Eletrônico nº **78/2011**, e seus Anexos, originária do Tribunal de Conta da União - TCU, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de subscrição dos softwares JBoss Enterprise Application Platform 16 Core Premium por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº **78/2011-TCU**.

4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE deve:

- a. Expedir a ordem de fornecimento;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1 - As subscrições deverão estar cadastradas no sítio da empresa Red Hat em nome do CONTRATANTE e apresentando a vigência contratada de 36 meses.

2 - As mídias contendo o software e a documentação técnica deverão ser entregues em CDs ou DVDs.

3 - Deverão ser entregues, no mínimo, 2 (duas) cópias de cada CD ou DVD, independentemente da quantidade de subscrições adquiridas.

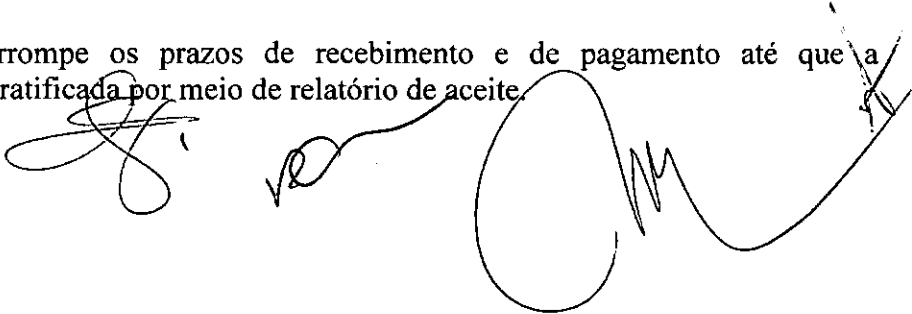
4 - As mídias deverão ser novas, de primeiro uso, e estarem devidamente acondicionadas em embalagem lacrada.

5 - A entrega dessas mídias pode ser substituída por entrega de correspondência da CONTRATADA contendo informações que possibilitem o download do software e da documentação a partir de sítio da Internet.

6 - A CONTRATADA deverá entregar também correspondência contendo informações sobre como ter acesso ao suporte técnico para abertura de chamado e sobre como obter atualizações de versão do software.

7 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto entregue, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, no prazo de 2 dias úteis, sem ônus para a CONTRATADA.

8 - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

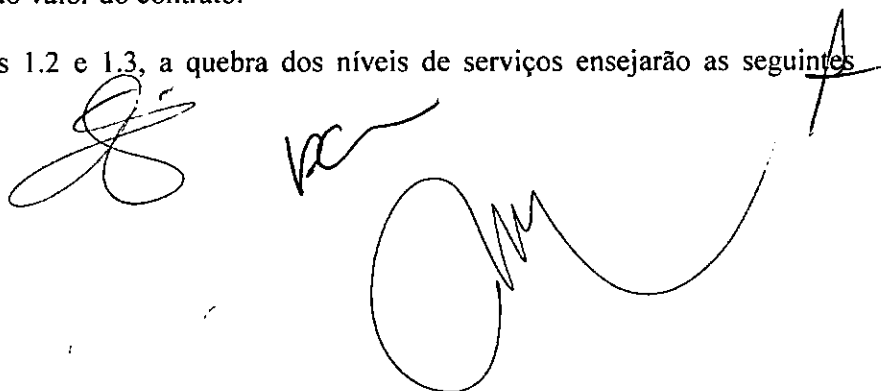


se efetuar qualquer pagamento, apresentação de seguro no valor total do contrato, conforme prevê a alínea "e", inc. XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, a quebra dos níveis de serviços ensejarão as seguintes penalidades:



- 4.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 4.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

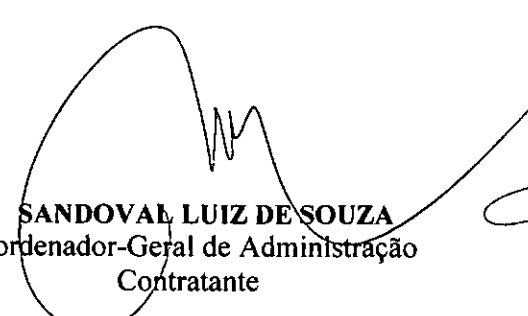
A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

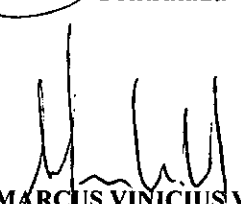
Brasília-DF, 20 de julho de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


GIOVANNI COELHO DA SILVA
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:


RITA DE CÁSSIA PEREIRA
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 440598


MARCUS VINÍCIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação